



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 36/2018/CA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

TÍTULO I DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Fiscal Regional, órgão colegiado integrante do SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOIÁS, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos da Administração Regional, relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;
- II – examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III – determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias às expensas da Superintendência, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV – elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

Art. 3º - O Conselho Fiscal poderá atender a consultas encaminhadas pelo Superintendente, sobre assuntos de interesse do SENAR/AR-GO.

Art. 4º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o comparecimento de técnicos do SENAR/AR-GO, às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Goiás-FAEG, pelo SENAR- Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás- FETAEG, para exercer mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.





§ 1º - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Fiscal Regional escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário anual desse colegiado, os quais exercerão essas funções até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foram escolhidos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal Regional será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 6º - O membro do Conselho Fiscal Regional que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único – A comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

§ 1º - O prazo para apresentação da justificativa é de 10 (dez) dias, a contar da data que ocorreu a ausência, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Não terá direito ao jetom, o membro que esteve ausente, ainda que justificada a sua falta.

Art. 8º - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá até que seja designado novo membro.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância por motivo de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal Regional, comunicar o fato ao Superintendente, solicitando as providências para designação de novo membro.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho compete:

- a) representar o Conselho Fiscal Regional;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) distribuir matérias para estudo, designando os relatores;
- d) exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho Fiscal;
- e) solicitar aos setores competentes da Superintendência, por decisão do Conselho





Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e financeira, julgados necessários;

- f) solicitar ao Superintendente, o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal Regional;
- g) marcar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Fiscal Regional, quando necessário;
- i) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de Atas, bem como rubricar suas folhas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 11 – Aos Conselheiros compete:

- a) exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal Regional;
- b) emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investido da função de Relator;
- c) pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e sua orientação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 12 – A Secretaria do Conselho Fiscal Regional funcionará para:

- I – receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal Regional;
- II – elaborar a pauta dos trabalhos, enviando, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal Regional, anotando os detalhes que deverão constar na Ata;
- IV – elaborar a Ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V – promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e jetons dos membros do Conselho Fiscal Regional;
- VI – manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal Regional;
- VII – executar outras tarefas correlatas.





TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORDEM DE PROCEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – Haverá, no Conselho Fiscal do SENAR/AR-GO, o controle de frequência dos membros às reuniões, através do livro de Atas.

Art. 14 – O presidente designará um Relator para cada expediente a ser submetido ao Conselho Fiscal Regional, obedecido o critério de rodízio.

Art. 15 – Quando os processos de documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para relato e voto, contados da data de distribuição.

§ 1º - Nos processos especiais, que reclamem urgente decisão, o prazo será de até 05 (cinco) dias, vedada a prorrogação.

§ 2º - Quando ocorrerem tais situações, será marcada nova reunião para julgamento do assunto, nos prazos definidos.

Art. 16 – Terão preferência sobre os assuntos em pauta, os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 17 – O conselho Fiscal Regional do SENAR/AR-GO, se reunirá ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em prazo menor quando a urgência da pauta assim o exigir.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão realizadas, de preferência, na sede do SENAR/AR-GO, com número mínimo de 02 (dois) membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18 – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente abrirá e conduzirá a reunião fazendo consignar em Ata a ausência do membro ou membros faltosos.

I – Decorrido o prazo regimental, o Presidente abrirá discussão, facultando aos Conselheiros o uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, também prorrogável, a critério do Presidente;

II – serão permitidos apartes durante os debates;





III – não serão permitidos apartes durante a leitura do Relatório e o proferimento de voto e decisões;

IV – encerrada a discussão, prestados os esclarecimentos necessários pelo Relator, e, quando for o caso, por pessoas convidadas, a matéria será submetida à votação;

V – o primeiro voto será do Relator, seguindo-se ao dele os dos demais Conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Fiscal Regional, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 19 – Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na primeira reunião que se seguir.

Art. 20 – Qualquer Conselheiro poderá encaminhar à Presidência a justificativa de voto, para sua juntada ao expediente.

Art. 21 – Das deliberações do Conselho Fiscal Regional que envolvem interesse de terceiros, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de decisão.

Art. 22 – Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e Secretário, as pessoas especialmente convidadas.

Art. 23 – Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.

Art. 24 – Das reuniões do Conselho Fiscal Regional lavrar-se-ão Atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha.

§ 1º - Das Atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros.

§ 2º - Sempre que o Superintendente solicitar ser-lhe-á fornecida, em regime especial, cópia da Ata ou outro documento que o Conselho Fiscal Regional não tiver havido por bem encaminhar-lhe.

Art. 25 – As Atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente e delas constarão necessariamente, os seguintes elementos:

I – natureza, data, hora e local da reunião;

II – indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver; III – indicação de quem presidiu a reunião;

IV – resultado da discussão e votação da Ata de reunião anterior; V – histórico dos assuntos tratados e das decisões tomadas;





VI – assuntos diversos tratados na reunião, quando houver; VII – encerramento e assinaturas dos presentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal Regional não serão remunerados por salários, mas farão jus ao jetom, por reunião que comparecer em razão de convocação.

Art. 27 – Farão jus às diárias, os Conselheiros residentes fora do município de Goiânia. Aos Conselheiros residentes na sede do SENAR/AR-GO será pago apenas o jetom.

§ 1º – Para as despesas de viagens, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, devidamente aprovado pelo plenário, o Conselheiro terá direito a passagens e diárias.

Art. 28 – O primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal Regional será inferior aos três anos fixados no Estatuto, de forma a ajustar-se à vigência do mandato da atual direção da Federação da Agricultura do Estado de Goiás.

Art. 29 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão da maioria de votos do Conselho Fiscal Regional, observados os fundamentos do Regimento Interno do SENAR/AR-GO.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Gabinete do Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/AR-GO, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (06/12/2018).

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo

* ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 36/2018/CA

